Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00024/2018	15/03/2018

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.246 - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
14/03/18
DEPUTADO JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 8246 **, DE** 02 **DE** MARÇO **DE 2018.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Assembléia Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, com sede em Fortaleza, devidamente filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira das APACs.

A APAC – **A**ssociação de **P**roteção e **A**ssistência ao **C**ondenado é pessoa jurídica de Direito Privado que administra Centros de Reintegração Social de apenados, com base na aplicação de doze elementos básicos, quais sejam: Participação da comunidade; Recuperando ajudando o recuperando; Trabalho; Espiritualidade; Assistência jurídica; Assistência à saúde; Valorização humana; A família; O voluntário e sua formação; Centro de Reintegração Social – CRS; Mérito e Jornada de libertação com Cristo.

É em Minas Gerais, onde o maior número de unidades APAC é mantido mediante parcerias. Além de oferecer novas vagas ao sistema prisional de Minas Gerais, ao longo dos anos, consolidou-se a missão de propagar a metodologia APAC como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da cultura de paz.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE-CE

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CO CEARÁ

NP: 401/2018

A metodologia com base nos elementos acima tem alcançado, ao longo de seus mais de 45 anos de existência no Brasil, índices baixíssimos de reincidência criminal, o que hoje é objetivo de todo governante. Enquanto nos presídios comuns a reincidência gira na média de 85%, nas APACs este índice é em torno de 5% a 15%.

Por outro lado, enquanto os custos com a manutenção da vaga de um interno no sistema convencional do Estado de Minas Gerais, por exemplo, estão em torno de quatro salários mínimos, um interno, sob o acompanhamento da metodologia APAC naquele Estado, encontra-se na ordem de um salário mínimo e meio.

A Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega possuem unidades APAC. E no território brasileiro já existem mais de 100 municípios de diversos Estados, apresentando resultados exitosos com as APACS.

O objetivo da APAC consiste, pois, em gerar a humanização das prisões, mas sem substituir o modelo convencional e sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Objetiva evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

Hoje, a APAC instalada na cidade de Itaúna/MG é uma referência nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena.

Cumpre destacar ainda que a metodologia APAC é apoiada pela União Européia, através da realização do Projeto Superando Fronteiras, que possui o objetivo de reforçar a atuação das APACs na defesa dos direitos humanos dos condenados, promovendo um salto de escala da experiência e da sua

metodologia como política pública no Brasil. A União Européia, por meio do IEDDH - Instrumento Europeu para Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos, apóia as organizações da sociedade civil, especialmente aquelas que promovem os direitos humanos e a democracia, como é o caso das APACs que atuam na recuperação e reintegração social dos condenados durante o cumprimento de pena, ressaltando os aspectos da justiça social.

Filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que as coordena e as fiscaliza em todo o mundo, as APACs são mantidas com contribuições de seus sócios, promoções sociais, doações e parcerias com o Poder Público e a sociedade civil. As APACs não cobram para receber ou ajudar os condenados e os presos são encaminhados mediante o crivo do Poder Judiciário.

Com a presente iniciativa, buscamos aplicar no Estado do Ceará o método apaqueano que tem transformado os reeducandos em cidadãos, reduzindo a violência fora e dentro dos presídios, conseqüentemente diminuindo a criminalidade e oferecendo à sociedade a tão sonhada paz.

Assim, urge a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por essa Augusta Casa Legislativa, pelo que contamos com o apoio de Vossa Excelência e de seus pares.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, _____ de _____ de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 26.856.547/0001-87, com sede na Av. Rogaciano Leite, 1650, Sala 11, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-475, devidamente filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira das APACs.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, _____ de _____ de 2018.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado do Ceará

Mensagem 24/13 (8.246)

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

1º Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas

Roberto Fiuza Maia
Oficial de Registro

Bernardo de Paula Pessoa Maia
Oficial de Registro

Av. Padre Antônio Tomás, 920 - Aldeota / CEP: 60140-160 / Fortaleza-Ce
Tel: (85) 3304.9444 / Fax: 3304.9442 / www.cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

O BACHAREL EM DIREITO ROBERTO FIUZA MAIA, OFICIAL DO 1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DESTA CIDADE DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, POR TÍTULO VITALÍCIO, certifica por solicitação verbal da parte interessada, que revendo os arquivos de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste Ofício, verificou que a **"ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARÁ (APAC-CE)"**, possui os seguintes registros: **Estatuto Social** registrado sob microfilme n.º 153854 em 12 de janeiro de 2017. Certifica ainda, que a referida associação não possui nenhuma alteração estatutária registrada até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 12 de abril de 2018.

Válido somente com autenticidade

CERTIDÃO
2ª Via / 2º Traslado
Nº AJ 666684

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 05.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabelirao@cartoriomaia.com.br

CERTIDÃO

EMOL:19,57 / FERMOJU:3,69 / SELO:6,85 / ISS:0,98/
PRENT:0,00 /FADEEP:0,98 / FRMMP:0,98/ **TOTAL:33,05.**
Fortaleza,**12/04/2018**
( )Karine Aires de Oliveira (X)Fabiola da Penha Freire
( )Paulo Gustavo Palácio Coelho

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARÁ (APAC- CE)**, sediada nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, Avenida Rogaciano Leite, nº. 1650, sala 11, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-475, inscrita no CNPJ sob o nº 26.856.547/0001-87, está em pleno e regular funcionamento desde 12 DE JANEIRO DE 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, sendo sua diretoria composta de pessoas idôneas.

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade de rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Fortaleza, 08 de abril de 2018.

Secretária da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

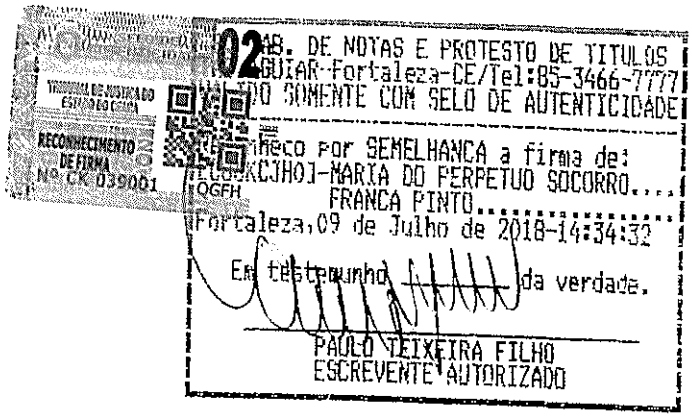

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE
12 ABR 2018
SELO DE AUTENTICIDADE KFX 03 AUTENTICAÇÃO HP821338
ROBERTO FIUZA MAIA - ESC. AUTORIZADO
AGRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY LIOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARÁ (APAC - CE)

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO MAIA
Nº 153854

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I – Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Organização

Art. 1º. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará – APAC - CE, fundada em 16 de abril do ano de 2016, Estado do Ceará, com sede na Avenida Rogaciano Leite, nº.1650, sala 11, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-475, nesta cidade de Fortaleza, é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

Art. 2º. A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, destina-se, em conjunto com o Poder Público, a prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o CRS – Centro de Reintegração Social, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, opção sexual, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Parágrafo único – Todas as atividades exercidas visam a aplicação da metodologia apaqueana, através de atividades de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada, para implementação dos doze elementos fundamentais, que prevêem, dentre outros, assistência à: a) família; b) educação; c) saúde; d) bem-estar; e) profissionalização; f) reintegração social; g) pesquisas psicossociais; h) recreação;

Art. 3º. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC – CE) será regida de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui a sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

CAPÍTULO II – Dos Associados

Art. 4º. O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído de pessoas físicas e jurídicas, que ingressarem a juízo da entidade, nos termos do presente estatuto e regulamentos.

Art. 5º. Serão admitidos como associados da entidade, mediante manifestação de vontade: a) Associados Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Associação; b) Associados Natos: o Juiz que tiver, segundo a lei de organização judiciária, o encargo da corregedoria dos presídios e de Execução Penal da comarca; o

Promotor de Justiça que estiver prestando serviço junto à vara mencionada; o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção local; o presidente da Câmara Municipal e o Prefeito do município; c) Associados Beneméritos: todos aqueles que, a juízo do Conselho Deliberativo, pela própria iniciativa deste ou mediante proposta da diretoria, se tornem dignos desse título; d) Associados contribuintes: Todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, concorram a mensalidade estabelecida pela diretoria, para manutenção da entidade; e): Associados voluntários: todos aqueles que, admitidos de acordo com este estatuto, prestam trabalho voluntário à associação.

Art. 6º. Todos os associados tratados no artigo anterior ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária em caráter permanente, com exceção daqueles elencados na alínea "d".

Art. 7º. O descumprimento das normas do presente estatuto poderá acarretar a perda dos direitos sociais e exclusão do associado, após regular processo administrativo, instaurado pela Diretoria Executiva, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º. Para ser admitido como associado contribuinte ou voluntário deverá o interessado: a) preencher e assinar o termo de compromisso, com os direitos e deveres previstos para cada categoria de associado, b) manifestar, expressamente, concordância com as normas do presente estatuto; c) ter a idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º. Não poderão ser readmitidos ao quadro social os associados excluídos após regular processo administrativo, salvo autorização expressa deliberada em Assembleia Geral.

Art.10. São direitos de todos os associados elencados no art. 5º: a) tomar parte nas assembleias gerais, votando e sendo votados, exigindo-se, quanto aos beneméritos, contribuintes e voluntários, que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associados; b) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo, contra atos da administração, reputados danosos e prejudiciais aos interesses da APAC - CE; c) propor admissão ou readmissão de associados; d) representar a entidade em reuniões e solenidades, por delegação da diretoria; e) recorrer ao Conselho Deliberativo de decisão da diretoria que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo; f) participar dos atos promovidos pela entidade; g) ter acesso às prestações de contas da APAC - CE.

Parágrafo único – O direito de votar e ser votado é privativo dos associados, sendo vedado seu exercício por funcionários remunerados das associações, cabendo à Secretaria da APAC - CE manter atualizada a lista dos associados com direito a voto.

Certifico que a presente cópia fotográfica é reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
LIQ. 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.337

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO 1º ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

Art. 11. São deveres dos associados em geral: a) integrar-se nas atividades assistenciais de que trata o artigo 2º, tomando interesse por todos os problemas penitenciários e socializadores afetos à Entidade; b) acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer regulamentos; c) contribuir para que a APAC - CE realize sua finalidade, cooperando para seu progresso e engrandecimento; d) comportar-se, sempre que estiver em causa a sua condição de associado, de modo a manter o bom nome da Entidade, procedendo com urbanidade no trato com os demais associados; e) abster-se, nas atividades da Entidade, de qualquer manifestação de caráter político; f) respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria; g) apresentar, quando solicitado, a carteira de identidade social; h) zelar pela conservação dos bens da APAC - CE; e, i) comunicar à Diretoria qualquer mudança no estado civil e residência.

Art. 12. Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto e dos regulamentos serão passíveis das seguintes sanções: a) advertência; b) censura; e, c) exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Único – A demissão do sócio do quadro associativo ocorrerá a seu próprio pedido, e a exclusão só será admitida havendo justa causa, obedecido o disposto no presente estatuto, por ato da diretoria executiva, após o devido procedimento administrativo, reconhecida a existência de motivos graves, por decisão devidamente fundamentada, podendo o associado recorrer da decisão para o Conselho Deliberativo, no prazo de 08 dias.

CAPÍTULO III – Dos Poderes Sociais

Art. 13. São órgãos da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC – CE): a) Assembleia Geral; b) Conselho Deliberativo; c) Diretoria Executiva; d) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral é órgão soberano da associação, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e tem como atribuição, além das privativas, deliberar sobre os assuntos de interesse geral e relevância para a entidade.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral: I – eleger administradores; II – destituir os administradores; III – aprovar as contas; IV – alterar o Estatuto.

Certifico que a presente cópia fotostática
é reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2019
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOUVEIA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
SELO DE AUTENTICIDADE
EAS 03
AUTENTICAÇÃO
HP821342

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

Art. 15. As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão ser convocadas: I – Pelo presidente do Conselho Deliberativo; II – Pelo Presidente da Diretoria Executiva; III - Mediante requerimento de Cinco Conselheiros; IV – Mediante promoção de 1/5 dos associados previstos no art. 5 º.

Parágrafo único – A convocação será sempre feita através de edital fixado na sede da entidade, ou outros meios que a entidade entender adequados, inclusive eletrônicos, que importe publicidade inequívoca aos associados, com antecedência mínima de oito dias da data da Assembleia.

Art. 16. As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados. § 1º- Excetuam-se das normas deste artigo os itens II e IV do artigo 14, uma vez que, nesses casos, "é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes". § 2º- As decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se- á: a) ordinariamente, de quatro em quatro anos, para o fim único de eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes; de dois em dois anos, para eleição e posse do presidente da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Fiscal, e da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, podendo ocorrer a posse na mesma sessão, com qualquer número de associados e, anualmente, para julgar as contas prestadas pela Diretoria, devidamente acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal e de relatório do presidente, encaminhando esclarecimentos; e, b) extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, para o fim de preencher cargos de Conselheiros, ocorrido em caso de renúncia ou vacância, se os suplentes já tiverem sido chamados a servir, para alterar os Estatutos Sociais, destituir o Presidente da APAC - CE e conselheiros, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim, e sempre que houver interesse da associação e exigir o pronunciamento dos associados.

Parágrafo único – Será nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha do objeto da convocação.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, ou, na falta ou recusa deste, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou

Certifico que a presente cópia reprográfica é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza, 12 ABR. 2018
SELO DE AUTENTICIDADE EUM 03 AUTENTICAÇÃO HP821341
ROBERTO LUZARDO MAIA TABELIÃO
FABRICIO GODART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
LICENÇA DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

quem os presentes indicarem, cabendo a este designar os secretários e os fiscais escrutinadores, quando necessário.

Art. 19. A Assembleia Geral, quando convocada para eleição do Conselho Deliberativo, além dos Conselheiros efetivos (art. 23 do presente estatuto), elegerá cinco Suplentes, que serão chamados a servir na ordem de maior votação, aplicando-se o disposto no parágrafo único do artigo 21, em caso de empate, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva.

Art. 20. As eleições do Conselho Deliberativo, de sua Mesa Diretora, da Presidência da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas.

§ 1º. Os requerimentos de inscrição deverão ocorrer até 72 horas antes da eleição, e endereçados à Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de, no mínimo três associados da APAC - CE, nomeada pela Diretoria Executiva, no edital de convocação da Assembleia.

§ 2º. Não poderão votar nem ser votados nas Assembleias Gerais os associados que não tiverem quites com as obrigações sociais.

Art. 21. Realizada a votação e procedida a apuração, o presidente da Assembleia proclamará os eleitos, dando-lhes posse na mesma sessão, após resolução de possíveis incidentes, aos membros do Conselho Deliberativo, bem com aos candidatos à suplência mais votados, ao Presidente da Diretoria Executiva eleito e aos demais membros por ele nomeados, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Havendo empate na votação serão considerados eleitos os associados voluntários mais antigos da APAC - CE ou, não sendo voluntário, o associado mais antigo do quadro social. Permanecendo, ainda o empate, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 22. Os trabalhos de cada Assembleia serão registrados em ata, em livro próprio redigido por um secretário ad hoc, nomeado no ato, e, submetida, desde logo, à consideração e assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V - Do Conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo deliberará, dentro de sua alçada, com rigorosa observância deste Estatuto, sendo constituído de sete membros efetivos e cinco suplentes.

Art. 24. O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, permitida uma única recondução.

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Fortaleza - CE,
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA COSTA E MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
SELO DE AUTENTICIDADE
VGD 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.340

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

Art. 25. A mesa diretora do Conselho Deliberativo será composta pelo presidente, vice-presidente, e secretário, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, conforme dispõe o artigo 17.

Art. 26. Caberá ao Conselho Deliberativo: a) fiscalizar os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas cabíveis quando detectar irregularidades; b) estudar e aprovar relatório anual circunstanciado da Diretoria Executiva e corrigi-lo quando julgar necessário; c) antes do término do ano, aprovar plano anual de trabalho da Diretoria Executiva, podendo modificá-lo; d) elaborar projetos de trabalhos e sugestões à Diretoria Executiva; e) examinar, anualmente, decidindo acolher ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal; f) censurar, advertir e pleitear a cassação do mandato do Presidente da Diretoria Executiva e declarar a vacância do cargo nos termos do parágrafo único do artigo 41; g) através de circunstanciado relatório, aprovado pelo Conselho Deliberativo, convocar a Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo do Presidente da Diretoria Executiva, observando o pleno direito do contraditório; h) conhecer das impugnações às chapas dos candidatos às eleições do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em grau recurso, após apreciação da Comissão Eleitoral; i) deliberar sobre a conveniência da celebração de contratos de financiamento, convênios e parcerias com órgãos públicos, privados ou entidades congêneres; j) conceder, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, título de associado benemérito; k) deliberar sobre qualquer transação de compra e venda de imóveis, em sessão especialmente convocada para esse fim; e, l) conhecer e julgar, em grau de recurso, os atos administrativos da Diretoria.

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente, quando julgar necessário o presidente da Diretoria Executiva da APAC - CE, o presidente do Conselho Deliberativo, ou Conselho Fiscal, para tratar de assuntos atinentes à área de atuação do órgão provocador da convocação.

Art. 28. As reuniões do Conselho serão realizadas desde que os conselheiros recebam aviso por escrito, com antecedência mínima de três dias, sem prejuízo do edital.

Parágrafo único – Excetuam-se desta regra as reuniões destinadas a apreciar e decidir sobre recursos versando sobre impugnação de inscrições, que ocorrerão em sessão de urgência, mediante aviso, por qualquer meio eficaz de comunicação. Havendo acolhimento da impugnação, far-se-á nova convocação de Assembleia.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
SELO DE AUTENTICIDADE
RMN 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.344
CARTÓRIO MAIA - TABELIÃO
MAURICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
OFICIALIZAÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á: a) em primeira convocação, com metade mais um dos seus membros; b) em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 30. O Conselho Deliberativo será convocado pelo seu presidente ou a pedido do presidente da Diretoria Executiva ou por cinco membros do próprio Conselho, para tratar de assuntos gerais da entidade, e as reuniões presididas pelo representante do órgão provocador da convocação.

Art. 31. O presidente do Conselho Deliberativo, em seus impedimentos, será substituído pelo seu vice-presidente.

Art. 32. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, e as votações serão nominais. Parágrafo Único - Não serão admitidas procurações para votações e deliberações no Conselho Deliberativo.

Art. 33. Os Conselheiros que, sem causa justificada, faltarem a três reuniões consecutivas, poderão perder seus mandatos, mediante deliberação da Assembleia Geral, o que deverá constar em ata, e efetivada posse dos suplentes.

Art. 34. Nas votações, serão considerados eleitos os que obtiverem maioria de votos e, em caso de empate, proceder-se-á a novo escrutínio, no qual só poderão ser votados os candidatos empatados; ocorrendo novo empate, será considerado eleito o associado de matrícula mais antiga ou o mais idoso.

Art. 35. Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um dos secretários, assinada pelo presidente, pelos secretários e, se houver eleição, pelos fiscais escrutinadores.

CAPÍTULO VI – Da Diretoria Executiva

Art. 36. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC- CE) será administrada e dirigida por uma Diretoria, com mandato de dois anos, composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro; g) Diretor do Patrimônio; e, h) Consultor Jurídico.

§ 1º. A administração da APAC - CE poderá ainda ser auxiliada por comissões e departamentos, sempre que a diretoria o julgar conveniente, as quais serão criadas pelo presidente, que lhes dará denominação, atribuição e nomeará seus membros, cujo número fixará.

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
UPA 03
AUTENTICAÇÃO
2 ABR. 2018
HP821
ROBERTO FELIZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOUVÊA DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
ANA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva será eleito em Assembleia Geral, e na mesma sessão, tomará posse e nomeará os demais membros elencados no artigo 36, "caput".

Art. 37. A Diretoria, que exercerá todos os poderes que são conferidos por este Estatuto, reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente designados pelo presidente e decidirá por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Decidirá também sobre a exclusão de associados por falta grave.

§ 2º. Os trabalhos de cada reunião da Diretoria serão registrados em ata, em livro próprio redigida por um dos secretários, devidamente assinada, após aprovação pelo presidente e secretário.

§ 3º. O Presidente da Diretoria Executiva poderá dispensar e substituir os demais membros, mediante decisão escrita e fundamentada, registrada em ata.

Art. 38. Sem prejuízos das responsabilidades individuais de cada diretor, o presidente será responsável perante a Assembleia Geral, e o Conselho Deliberativo pela administração e orientação geral da APAC - CE.

Art. 39. Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente e pelos demais diretores em exercício, na ordem estabelecida no artigo 36.

Art. 40. Em caso de renúncia, destituição, morte ou qualquer outro impedimento que implique perda do mandato do presidente, o cargo deverá ser ocupado por um dos membros da Diretoria Executiva, obedecida a ordem estabelecida no art. 36, pelo prazo máximo de 30 dias para convocação de novas eleições.

Parágrafo único – Na impossibilidade, por qualquer motivo, dos membros da Diretoria Executiva assumirem o mandato provisório, um dos associados natos, obedecida a ordem estabelecida no art. 5º, alínea "b", deverá nomear interventor para, no mesmo prazo de 30 dias convocar eleições e assumir a administração da APAC - CE no período.

Art. 41. Competirá ao Presidente: a) representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações para com terceiros; b) convocar as reuniões da Diretoria, solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral, presidindo a primeira; c) contratar e dispensar empregados da APAC - CE; d) rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade; e) nomear os membros da Diretoria, pertencentes ou não ao quadro social, assim como exonerá-los a pedido ou não, dando conhecimento desses atos ao Conselho Deliberativo; f) assinar contratos e convênios, inclusive os de parcerias, diplomas honoríficos, cheques, duplicatas, títulos de créditos, cauções e ordens de pagamento e quaisquer documentos de ordem financeira; g) autorizar despesas previstas e ordenar seus pagamentos; h) apresentar ao Conselho

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE
12 ABR. 2018
ROBERTO BRUNO MAIA - TABELIÃO
FABRICIO COULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
SELO DE AUTENTICIDADE
NYP 03
AUTENTICAÇÃO
HP821343

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

Deliberativo relatórios circunstanciados das atividades da APAC - CE e, anualmente, o respectivo balancete financeiro e demais obrigações estatutárias; i) empossar diretores quando ocorrer vaga durante o mandato, dando ciência ao Conselho Deliberativo; e, j) apresentar planos de trabalho para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. A substituição do Presidente dar-se-á por morte, renúncia ou grave violação ao estatuto, neste caso, após tomadas as medidas de direito.

Art. 41-A. O mandato do Presidente da Diretoria Executiva será de 2 (dois anos), permitidas 2 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 42. Ao vice-presidente competirá substituir o presidente em suas faltas e impedimentos legais.

Art. 43. Ao primeiro secretário competirá: a) dirigir e superintender os trabalhos da secretaria; b) redigir as atas das reuniões da diretoria; e, c) assinar carteiras de identidade social.

Art. 44. Ao segundo secretário competirá substituir o primeiro, em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 45. Ao primeiro tesoureiro competirá: a) superintender e gerir todos os serviços da tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficam sob sua guarda; b) assinar recibos, fiscalizar recebimentos, arrecadar receita da Associação e, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade; c)efetuar pagamentos de contas, fornecimentos e despesas com o "pague-se" do presidente; d) fornecer ao Conselho Fiscal todos os informes solicitados; e) organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas da APAC - CE; f) manter em dia as escriturações e a relação de associados quites e atrasados da Associação; e g) efetuar todo movimento financeiro da Entidade em banco designado pelo presidente.

Art. 46. Ao segundo tesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos legais e auxiliá-lo no que couber.

Art. 47. Ao Diretor do Patrimônio compete zelar pela guarda de todos os bens da Associação, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial.

Art. 48. Ao Consultor Jurídico compete prestar assistência jurídica à Entidade, a critério do presidente.

Art. 49. Cada diretor terá autonomia de atuação para exercer as suas atribuições previstas neste estatuto ou determinadas por ato Presidencial, ressalvado ao disposto no artigo 38.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
2 ABR. 2018
SAW
AUTENTICAÇÃO
HP82174
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
CLAUDIA CARNEIRO SILVA - ESC. AUTORIZADA
ESC. AUTORIZADA
ESC. SUBSTITUTA
ESC. AUTORIZADA

Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
SELO DE AUTENTICIDADE
IDP 03
AUTENTICAÇÃO
HP821345
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA
CARTÓRIO ARGENTINO VIAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal

Art. 50. O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e respectivos suplentes, com conhecimentos técnicos na área financeira, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções.

Art. 51. Competirá ao Conselho Fiscal: a) examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos; e, b) solicitar, se necessário, da tesouraria ou da presidência todos os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres.

Art. 52. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em qualquer época, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO VIII – Dos Voluntários e dos Estagiários

Art. 53. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará- APAC - CE aceitará a prestação de serviços voluntários conforme Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – Não há impedimento para admissão no quadro de funcionários de voluntários ou estagiários pelo regime da CLT.

Art. 54. Os critérios para ser voluntário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC – CE) são os seguintes: a) preencher o interessado as condições do § 1º do art. 20 e ter boa conduta social para prestar o serviço voluntário; b) antes de iniciar o trabalho, o voluntário deverá frequentar o curso de formação de voluntário e por ele ser aprovado, salvo nos casos urgentes e específicos, mediante portaria do Presidente da APAC - CE, devidamente justificados.

Art. 55. Deveres do Voluntário: a) preencher e assinar o "Termo de adesão para voluntário", antes de iniciar o trabalho voluntário na entidade; b) seguir os horários e tarefas escritas na ficha do voluntariado; c) cada alteração de horário deve constar na ficha anexa ao termo de Adesão; d) executar fielmente, com responsabilidade, a tarefa que lhe for confiada; e) justificar sua falta e avisar antecipadamente sua ausência; f) o voluntário deve zelar como todos os outros funcionários pelo bom uso de equipamentos e materiais da entidade; g) todas as reclamações devem ser levadas diretamente à Presidência da APAC - CE que responderá pelos voluntários ou por quem este delegar poderes; e, h) participar de reuniões dos voluntários e capacitações.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

§ 1º. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas gratuitamente;

§ 2º. Qualquer atividade externa deverá ser comunicada ao presidente, o qual designará, se necessário, um dirigente da entidade, a fim de colaborar com o voluntário.

Art. 56. É proibido ao voluntário: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiado; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização expressa da Diretoria; d) levar e usar, fora do recinto da entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à APAC - CE; e) provocar e manter a desarmonia na APAC - CE; f) deixar de obedecer às normas que regem a APAC - CE; e, g) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Art. 57. A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC - CE) aceitará a prestação de serviços de estagiários conforme LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

§ 1º. Serão aceitos como estagiários os alunos matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 2º. Os alunos interessados devem comprovadamente estar frequentando cursos de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou escolas de educação especial.

Art. 58. Os estagiários devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. O estágio independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse da APAC - CE.

§ 2º. A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 59. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§ 1º. A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar- se com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.

Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
AVS
AUTENTICAÇÃO
HP821.348
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO

PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153854

§ 2º. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio.

Art. 60. É expressamente proibido aos estagiários: a) circular no espaço de trabalho que não pertence à tarefa a ele confiada; b) qualquer tipo de envolvimento particular com os funcionários e/ou voluntários dentro do horário de trabalho; c) fazer circular no recinto da entidade rifas, abaixo-assinados ou promover sorteios e apostas de qualquer natureza, sem autorização do Diretor Coordenador; d) levar e usar, fora do recinto da Entidade, para fins particulares, materiais, equipamentos ou máquinas pertencentes à mesma; e) deixar de obedecer às normas que regem a APAC - CE; e, f) promover suscitações de ordem política ou religiosa.

Parágrafo Único – Os voluntários e estagiários serão sempre acolhidos respeitosa e fraternalmente, podendo participar de todos os atos solenes programados pela APAC - CE e, inclusive, das atividades educacionais e recreativas proporcionadas aos recuperandos.

CAPÍTULO IX – Do Patrimônio e do Fundo Social

Art. 61. O patrimônio social constitui-se de bens móveis e imóveis.

Art. 62. A receita da APAC – CE será constituída de: a) contribuições de todo gênero de seus associados e de terceiros interessados; b) donativos que não tenham fins determinados; c) rateios e subscrições destinados às necessidades extraordinárias; d) convênios e parcerias; e) subvenções governamentais; f) verbas oriundas do Poder Judiciário; e, g) receitas de vendas de bens e produtos.

Parágrafo único – Toda a receita da APAC - CE, será aplicada integralmente na manutenção e desenvolvimento de objetivos institucionais, no território nacional, mediante prestação de contas, obedecidos os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 63. Constituirão títulos de despesas: a) o pagamento de impostos, taxas, salários, gratificações e outros; b) os gastos com as atividades discriminadas no artigo 2º deste Estatuto; c) os gastos com aquisição e conservação do material de bens da APAC - CE; d) despesas eventuais devidamente autorizadas; e, e) folhas de pagamento e contribuições fiscais.

CAPÍTULO X – Dos Regimentos, Regulamentos e Avisos

3º OFÍCIO DE NOTAS PERGENTINO MAIA
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza – CE.
02 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA
FABRÍCIO GOULART DE AQUINO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA
SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Registro Microfilmado Nº 153854

Art. 64. A Diretoria baixará e divulgará, se necessário, regimento interno, avisos, portarias, regulamentos e avisos complementares às disposições estatutárias.

Parágrafo Único- As medidas transitórias serão sempre expedidas em forma de portarias assinadas por quem de direito e afixadas, com devida antecedência em quadro próprio.

CAPÍTULO XI – Disposições Gerais

Art. 65. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais, não havendo entre eles obrigações recíprocas.

Art. 66. A dissolução da APAC – CE ou se cassada a sua autorização de funcionamento, só se dará em Assembleia Geral, em sessão convocada para esse fim, decidir conforme dispõe o art. 15, § único, deste estatuto.

Parágrafo Único. Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento, a APAC – CE subsistirá para os fins de liquidação até que se conclua o registro de sua dissolução, que será averbado onde a pessoa jurídica estiver inscrita.

Art. 67. Confirmada a dissolução da APAC - CE, o seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais e ouvida a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenado – FBAC será doado a instituição congênere ou assistencial ou, ainda, a entidade pública, designada pela própria assembleia, desde que tenha personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes e esteja situada na mesma unidade da Federação sede da Entidade extinta.

Art. 68. De todos os impressos da APAC - CE constará a seguinte inscrição: "Amando o próximo, amarás a Cristo".

Art. 69. É vedado aos diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, receberem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 70. A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio sobre nenhuma forma ou pretexto.

Art. 71. A fundação da APAC – CE e o respectivo registro dos atos constitutivos em cartório, inclusive estatuto, depende de expressa autorização da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, mediante compromisso de obediência à "Metodologia APAC" destinada à recuperação de condenados (as) à pena privativa de liberdade, com posterior filiação à FBAC, no prazo máximo de 90 dias após registro do estatuto.

SELO AUTENTICAÇÃO HP821.350 Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé. Fortaleza - CE. 12 ABR. 2018

Parágrafo Único – A APAC - CE, para o exercício de suas atividades, será classificada obrigatória e periodicamente pela FBAC e pagará a taxa de anuidade, sob pena de procedimento administrativo de desfiliação.

Art. 72. Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com os princípios de direito.

Art. 73. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo-se o quórum qualificado previsto nos parágrafos do art. 16 e as alterações entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório, ou quando a lei designar.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de abril de 2016.

Presidente da APAC	**Vice-Presidente da APAC**
Primeiro Secretário	**Segundo Secretário**
Primeiro Tesoureiro	**Segundo Tesoureiro**
Diretor de Patrimônio	**Consultor Jurídico**

Carolina Melo Guilherme
OAB/CE 27.437

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 08.572.994/0001-05
Av. Pe. Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304.9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº **153854** em **12/01/2017** e registrado hoje em microfilme sob o nº **153854** em pessoas jurídicas.Fortaleza, 12/01/2017. Emolumentos: R$ 100,32 / Fermoju R$ 7,29 / Selo 11,04 / ISS 10,02 - **Total R$ 128,67.** Usuário: ERIKA
( )-Fabiola da Penha Freire -(X)-Karine Aires de Oliveira -( )-Claudia Carneiro da Silva -( )-Sabrina Carvalho Góis -( )-Paulo Gustavo P. Coelho

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
SELO DE AUTENTICAÇÃO
HP821349

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARÁ (APAC - CE), APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, DEFINIÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRESIDÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
RAC 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.312

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

Aos **dia 16 de abril do ano de 2016, às 09h30min**, sob a presidência de Ana Cecília da Silveira de Melo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 27.619, RG 2663592 SSP/PB e CPF 052.097.314-30, residente de domiciliada na Avenida da Universidade, nº. 3264, Bloco 3, aptº 802, Benfica, CEP 60.020-181, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, escolhida pela unanimidade dos presentes para presidir a reunião, que nomeou a mim, Carolina Melo Guilherme, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE 27.437, RG 2002002302214 SSP/CE e CPF 962.336.723-68, residente e domiciliada na Rua Canuto de Aguiar, nº. 500, aptº 500, Aldeota, CEP 60.160-120, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará para secretariá-la, reuniram-se na qualidade de fundadores as pessoas relacionadas na lista de presença anexa **(ANEXO I)**, todas devidamente qualificadas, tendo por finalidade fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, sem cunho político ou partidário, por tempo indeterminado. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: *(a) fundação da associação; (b) definição da sede da associação; (c) aprovação do Estatuto Social; (d) eleição e posse da Presidência; (e) constituição e posse da primeira Diretoria Executiva; (f) eleição e posse dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.*

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram o que segue:

(I) Pela constituição, por unanimidade, de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARÁ (APAC-CE).**

(II) Em seguida, submeteu à votação proposta de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutida, que foi imediatamente aprovada por

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original
Fortaleza - CE.
12 ABR 2018
AUTENTICAÇÃO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
Nº 153853

unanimidade, ficando definido o seguinte endereço como sede: Avenida Rogaciano Leite, nº. 1650, sala ..., bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-475, Fortaleza/CE.

(III) Ainda com a palavra, a Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

(IV) Em ato contínuo, a Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor, inicialmente, o cargo de Presidente da Associação, apresentando à Assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, restou eleita para a Presidência da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC - CE) a Sra. Ruth Leite Vieira, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 456.118.073-72 e RG nº. 93002349060, residente e domiciliada na Rua Edgar Pinho Filho, nº. 345, aptº 302, Vila União, CEP 60.410-732 , cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

(V) A Presidente eleita tomou posse e, em seguida, pediu a palavra, agradeceu a escolha e confiança, relembrou todo o caminho percorrido em prol dos encarcerados e a sua história com a metodologia APAC. Ato contínuo, nomeou os membros da Diretoria Executiva, com fulcro no art. 36, §2º do Estatuto, da forma que segue em anexo **(ANEXO II).**

(VI) A Presidente da Associação deu posse aos eleitos, para a gestão de dois anos, com início em 16 de abril do ano de 2016 e término em 16 de abril de 2018, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, todos se manifestaram e agradeceram a nomeação, comprometendo-se a realizar os trabalhos com a dedicação que a causa exige. Passou-se novamente a palavra para a Presidente da Assembléia.

(VII) Aberta votação para o Conselho Deliberativo, foram aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos, as pessoas relacionadas no **ANEXO III.**

(VIII) Ato contínuo, deu-se início à votação dos membros do Conselho Fiscal, os quais foram escolhidos pela unanimidade dos presentes. Os membros relacionados no **ANEXO IV** assumem desde já os cargos, sem impedimentos.

Após a devida posse dos eleitos a Presidente da Assembléia passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a leitura desta ata.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada. Após, como nada mais havia para ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembléia Geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Sra. Presidente e por todos os presentes e eleitos, como sinal de sua aprovação.

Fortaleza, 16 de abril de 2016.

ANA CECÍLIA DA SILVEIRA DE MELO
Presidente da Assembleia

CAROLINA MELO GUILHERME
Secretária

OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
AUTENTICAÇÃO HP821.310

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 6º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Cláudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1900-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone: 85 3468-7777 – Sítio: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G6wBIjo1]-CAROLINA MELO GUILHERME
Em testemunho ____ de verdade. Valor Total dos Serviços: R$3,65.
Fortaleza, 15 de Setembro de 2016 às 15:11:18. Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: HUGO MENDONCA DA COSTA.
RECONHECIMENTO FIRMA Nº: CB 848403

RUTH LEITE VIEIRA
Presidente da APAC

NELSON ROBERTO MASSAMBANI
Vice-Presidente da APAC

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 678 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 304288. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANA CECÍLIA DA SILVEIRA DE MELO, (2) RUTH LEITE VIEIRA
Do que dou fé. Fortaleza, 19 de setembro de 2016. Total: R$ 7,20
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA051502-A1B2, AAA051503-A1B2
) - Francisco de A. N. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - [illegible]
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. [illegible]
RECONHECIMENTO FIRMA Nº: CB 484169
Nº: CB 484170

ANA CECÍLIA DA SILVEIRA DE MELO Primeiro Secretário	MARIA LIVIA DA COSTA HOLANDA Segundo Secretário

MORAIS CORREIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5000
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 304272. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANA CECÍLIA DA SILVEIRA DE MELO
Do que dou fé. Fortaleza, 19 de setembro de 2016. Total: R$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA051508-A1B2
( ) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M. [illegible]
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente

CB 484157

CICERO WAGNER DE A. PIINHEIRO JUNIOR Primeiro Tesoureiro	NEYLA RODRIGUES MONTE Segundo Tesoureiro

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 8º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 660 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3099.7474 / 3099.7460 - E-mail: cmj@fortalnet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com
Cód.: 112425. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ZAIRTON CAVALCANTE SANTOS FILHO Do que dou fé. Fortaleza, [illegible] de setembro de 2016. Total: R$ 3,60. Selo Digital de Fiscalização - SELO [illegible] -RECONHECIMENTO DE FIRMA AAA346209-A1B2
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO - Escrevente

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé. Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA
FABRICIO GOULA
CLAUDIA CARNE
MARIA MARY
ANTONIO ALEZ
AUTENTICAÇÃO
HP821.314

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

ZAIRTON CAVALCANTE SANTOS FILHO Diretor de Patrimônio	CAROLINA MELO GUILHERME Consultora Jurídica

AGUIAR 8º Tabelionato
ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Sítio: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G6wBIjo2]-CAROLINA MELO GUILHERME
Em testemunho _____ da verdade - Valor Total dos Serviços: R$3,65
Fortaleza, 15 de Setembro de 2016 [illegible] - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: HUGO MENDONCA DA COSTA

02 NUBO
RECONHECIMENTO FIRMA
Nº CB 848402

4

MAGNÓLIA MARIA COSTA Membro efetivo do Conselho Deliberativo	COSMO MOREIRA DO NASCIMENTO Membro efetivo do Conselho Deliberativo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE

CARTÓRIO

PLAUTO ROBERTO DE LIMA FERREIRA Membro efetivo do Conselho Deliberativo	LUDUVICA FONTENELE DE SOUSA Membro efetivo do Conselho Deliberativo

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
Email: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 304276. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE COSTA
Do que dou fé. Fortaleza, 19 de setembro de 2016. Total: R$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização / SELO 2 -RECONHECIMENTO
AAA051512-A1B2
) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre
484162

RITA DE CÁSSIA BASTOS FERREIRA Membro efetivo do Conselho Deliberativo	CARLOS ANTONIO CAVALCANTE COSTA Membro efetivo do Conselho Deliberativo

MORAIS CORREIA

4º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO LIMA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOMES DO AMARAL - ESC. AUTORIZADA
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
ESC. SUBSTITUTA
ESC. AUTORIZADA
AUTENTICAÇÃO
HP821.318

JOSÉ CLAUDIO JUSTA	ANTONIO JORGE LELIS COELHO
Membro efetivo do Conselho Deliberativo	Suplente do Conselho Deliberativo

CÁRTORIO XIMENES DE MELO

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé. Fortaleza - CE.

12 ABR 2018

AUTENTICAÇÃO HP821316

MOREIRA DE DEUS

CARTORIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3.TABELIONATO DE NOTAS - CAUCAIA/CE
R.Cel.Correia,1.747,Centro (85)3521-7
Tab. Bel.Ana Karina Lima Linhares Loi
Reconheco por AUTENTICIDADE a firma
ANTONIO JORGE LELIS COELHO.........
Dou Fe. Em Test. da Verda
Caucaia-CE, 31 de agosto de 2016.

Tabeliã Substituta

RECONHECIMENTO FIRMA Nº CB 836334

CERENA SOARES ROCHA	PAULO ANDRE LOPES FERREIRA
Suplente do Conselho Deliberativo	Suplente do Conselho Deliberativo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO PERCENTINO MAIA

Registro Microfilmado

Nº 153853

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de José Claudio Justa ... Dou fé. Em Test. da verdade. Fortaleza - Ce.

21 SET. 2016

RECONHECIMENTO FIRMA Nº CB 448431

JAIME ARARIPE SERVIÇO REGISTRAL

FRANCISCO SAVIO PAIVA TORRES	PATRICIA HELENA MELO CHAVES E COSTA
Suplente do Conselho Deliberativo	Suplente do Conselho Deliberativo

JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@secrel.com.br

Cód. 175885. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)FRANCISCO SAVIO PAIVA TORRES. Fortaleza, 14 de setembro de 2016. Total: R$ 3,59 SONIA MARIA MATOS MAGALHAES ARAUJO - Escrevente. SELO 2- AAC806854-A1B2. Válido somente com selo de autenticidade.

RECONHECIMENTO FIRMA Nº CB 576003

6

FRANÇA DA SILVA	ANTONIO BEZERRA FERREIRA
Membro efetivo do Conselho Fiscal	Membro efetivo do Conselho Fiscal

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

BARTOLOMEU RODRIGUES XAVIER	JOSE JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA
Membro efetivo do Conselho Fiscal	Suplente do Conselho Fiscal

3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
AUTENTICAÇÃO HP821.320

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza - Cartório Moreira de Deus
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
JOSE JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA
Dou fé.
Em testemunho da verdade.
Claudivan Farias da Fontes - Esc. Autorizado

JUAN PABLO COLERA VIDAL	FRANCISCA EUGENIA NOGUEIRA DE SOUZA
Suplente do Conselho Fiscal	Suplente do Conselho Fiscal

Serviço Registral de Messejana (85) 3229-1911 - (85) 3474-0516
Reconheço por semelhança a firma de
FRANCISCA EUGENIA NOGUEIRA DE SOUZA
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 15 de setembro de 2016.
Em testemunho da verdade.
STEFANIA MARIA GOMES SILVEIRA (Oficiala Substituta)
Válido somente com o selo de autenticidade.
Nº CC106198

Stefania Maria Gomes Silveira
Escrevente Autorizada
Serviço Registral de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA

7

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO

ANEXO II

Nomeação e posse da Diretoria Executiva

A **Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC- CE)**, Sra. Ruth Leite Vieira, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 456.118.073-72 e RG nº. 93002349060, residente e domiciliada na Rua Edgar Pinho Filho, nº. 345, aptº 302, Vila União, CEP 60.410-732, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, eleita em Assembléia no dia 16 de abril do ano de 2016, nomeia, nos termos do §2º do art. 36 do Estatuto, os seguintes membros para compor a **Diretoria Executiva,** para as respectivas funções:

Presidente: Ruth Leite Vieira, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 456.118.073-72 e RG nº. 93002349060, residente e domiciliada na Rua Edgar Pinho Filho, nº. 345, aptº 302, Vila União, CEP 60.410-732, cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Vice-Presidente: Nelson Roberto Massambani, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, inscrito no CPF nº. 436.224.889-72, RG nº. 2004009114797 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio da Frota, n. 1535, aptº. 301, bairro Tauape, CEP 60.130-301, Fortaleza/CE.

Primeiro Secretário: Ana Cecília da Silveira de Melo, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº. 27.619, RG 2663592 SSP/PB e CPF 052.097.314-30, residente de domiciliada na Avenida da Universidade, nº. 3264, Bloco 3, aptº 802, Benfica, CEP 60.020-181, cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

Segundo Secretário: Maria Livia da Costa Holanda, brasileira, solteira, pedagoga, inscrito no CPF nº. 388.834.223-68 e RG nº. 8902002002725, residente e domiciliada na Alameda Maria Doralice, Quadra 04, Casa 111, Cidade 2000, CEP 60.190-170, Fortaleza/CE.

Primeiro Tesoureiro: Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Junior, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CPF sob o nº. 574.999.853-34 e CRC/CE 16.877/O-5, residente e domiciliado na Rua do Anjo Branco, nº. 1131, aptº 301, Bairro Alegria, CEP 60.822-165, Fortaleza/CE.

Segundo Tesoureiro: Neyla Rodrigues Monte, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, Contabilista, inscrita no CPF sob o nº. 492.341.453-72 e CRC-

CE nº. 14792/O-7, residente e domiciliada à Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, nº. 660 casa 11, Sapiranga, CEP 60.833-351, Fortaleza/CE.

Diretor de Patrimônio: Zairton Cavalcante Santos Filho, brasileiro, casado, radialista e auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob nº. 641.192.543-72 e RG nº. 98010242822 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira, nº. 51, Guariju, CEP 61.629-115, Caucaia/CE.

Consultor Jurídico: Carolina Melo Guilherme, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE 27.437, RG 2002002302214 SSP/CE e CPF 962.336.723-68, residente e domiciliada na Rua Canuto de Aguiar, nº. 500, aptº 500, Aldeota, CEP 60.160-120, cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

A Sra. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de dois anos, com início em 16 de abril do ano de 2016 e término em 16 de abril do ano de 2018.

Fortaleza, 16 de abril de 2016.

RUTH LEITE VIEIRA
Presidente da APAC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

RUTH LEITE VIEIRA **Presidente da APAC**	**NELSON ROBERTO MASSAMBANI** **Vice-Presidente da APAC**

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
MARIA MARLY MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA
SELO DE AUTENTICIDADE
HFB 03 AUTENTICAÇÃO HP821.323

ANA CECÍLIA DA SILVEIRA DE MELO Primeiro Secretário	MARIA LIVIA DA COSTA HOLANDA Segundo Secretário

MORAIS CORREIA

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 876 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 304272. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ANA CECÍLIA DA SILVEIRA DE MELO
Do que dou fé. Fortaleza, 19 de setembro de 2016. Total: R$ 3,60
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA051507-A1B2
) - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Silvana M...
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escrevente

CB 484158

CICERO WAGNER DE A. PIINHEIRO JUNIOR Primeiro Tesoureiro	NEYLA RODRIGUES MONTE Segundo Tesoureiro

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MELO JUNIOR - 6º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS ESPECIAIS
TABELIÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - TABELIÃO SUBSTITUTO: REGNOBERTO MARQUES DE MELO JUNIOR
CNPJ: 06.573.034/0001-51 - Rua Major Facundo, Nº 666 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3899.7474 / 3999.7468 - E-mail: sm@fortalnet.com.br / recepcao2_cmj@hotmail.com
Cód.: 112425. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) ZAIRTON CAVALCANTE SANTOS FILHO Do que dou fé. Fortaleza, 19 de setembro de 2016. Total: R$ 3,60. Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA AAA046288-A1B2
MARIA DO SOCORRO MOREIRA HERCULANO - Escrevente

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

CARTÓRIO MELO JUNIOR

ZAIRTON CAVALCANTE SANTOS FILHO Diretor de Patrimônio	CAROLINA MELO GUILHERME Consultora Jurídica

AGUIAR 8º Tabelionato
ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 2466-7777 – Sítio: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G6wBIjo6]-CAROLINA MELO GUILHERME
Em testemunho ____ da verdade. Valor Total dos Serviços: R$3,65
Fortaleza, 15 de Setembro de 2016 às 15:21:40 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: HUGO MENDONCA DA COSTA.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé. Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
HQG 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.322

10

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
AUTENTICAÇÃO
HP821326
ROBERTO FILIZA MAIA - TABELIÃO
FERNANDO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
FRANCISCA DE MARIA CORREIA MAIA - ESC. SUBSTITUTA
VIRGINIA NORMA MOTA RIBEIRO - ESC. AUTORIZADA

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
1º CARTÓRIO PERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

ANEXO III

Relação dos membros eleitos ao CONSELHO DELIBERATIVO

Foram eleitos em Assembleia realizada em 16 de abril do ano de 2016, para compor o Conselho Deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC- CE), os seguintes membros (efetivos e suplentes):

1. MEMBRO EFETIVO – MAGNÓLIA MARIA COSTA, brasileira, divorciada, professora, inscrita no RG nº. 95007011985 SSP/CE, CPF nº. 103.082.293-04, residente e domiciliada na Rua Hermínio Barroso, nº. 4096, São João do Tauape, CEP 60.120-270, Fortaleza/CE.

2. MEMBRO EFETIVO – COSMO MOREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, microempresário, inscrito no RG nº. 99010334695, CPF nº. 381.064.773-04, residente e domiciliado na Rua 04, Loteamento São Mateus, nº. 190, Mondubim, CEP 60.767-620, Fortaleza/CE.

3. MEMBRO EFETIVO – PLAUTO ROBERTO DE LIMA FERREIRA, brasileiro, casado, oficial da polícia militar, inscrito no CPF sob o nº. 393.008.623-91 e RGM 098.630-1-X PM/CE, residente e domiciliado na Rua Vicente Lopes, nº. 840, Casa 30, Cidade dos Funcionários, CEP 60.822-104, Fortaleza/CE.

4. MEMBRO EFETIVO – LUDUVICA FONTENELE DE SOUSA, brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº. 2007002081316 SPPC/CE e CPF nº. 424.233.843-00, residente e domiciliada na Rua 23 de Junho, nº. 1245, bairro Granja Portugal, CEP 60.541-012, Fortaleza/CE.

5. MEMBRO EFETIVO – RITA DE CASSIA BASTOS FERREIRA, brasileira, solteira, psicóloga, inscrita no RG sob o nº. 930022322-60 e RG nº. 69642001349, residente e domiciliada na Rua Solon Pinheiro, nº. 1325, CEP 60.050-041, Fortaleza/CE.

6. MEMBRO EFETIVO – CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE COSTA, brasileiro, solteiro, agente penitenciário, inscrito no RG nº. 8906002042339 e CPF nº. 779.008.637-53, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Vicente Martins, 1267, João XXIII, CEP 60.520-420, Fortaleza/CE.

7. MEMBRO EFETIVO – JOSE CLAUDIO SOUTO JUSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº. 21.940 e no CPF nº. 480.288.513-04, residente e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
1º CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado Nº 153853

domiciliado na Rua Coronel João de Oliveira, nº. 999, Torre I, aptº 503, Bairro Cambeba, CEP 60.841-820 Fortaleza/CE.

8. SUPLENTE – ANTONIO JORGE LELIS COELHO, brasileiro, viúvo, auxiliar administrativo, inscrito no RG nº. 91023002372 SSP/CE e CPF nº. 234.880.933-87, residente e domiciliado na Rua 24 de Janeiro, 153, Bairro da Cigana, CEP 61.650-380, Caucaia/CE.

9. SUPLENTE – CERENA SOARES ROCHA, brasileira, solteira, educadora, inscrita no RG nº. 0791658503 SSP/BA e CPF nº. 319.097.444-68, residente e domiciliada na Rua Casemiro Montenegro, nº. 88, Monte Castelo, CEP 60.325-720, Fortaleza/CE.

10. SUPLENTE - PAULO ANDRÉ LOPES FERREIRA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no RG nº. 2618867592 SSP/CE e CPF nº. 694.744.273-72, na Rua Pinto Madeira, 667, aptº. 101, Centro, CEP 60.150-000, Fortaleza/CE.

11. SUPLENTE - FRANCISCO SAVIO PAIVA TORRES, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no RG nº. 96012031164 SSP/CE e CPF nº. 012.019.833-98, residente e domiciliado na Rua Vitória, nº. 469, Henrique Jorge, CEP 60.360-561, Fortaleza/CE.

12. SUPLENTE - PATRICIA HELENA MELO CHAVES E COSTA, brasileira, solteira, bacharel em Direito, inscrita no RG nº. 99010124623 SSP/CE, CPF nº. 989.835.473-91, residente e domiciliada na Rua Bento Albuquerque, nº. 2500, aptº. 708, Cocó, CEP 60.192-050, Fortaleza/CE.

A Sra. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de quatro anos, conforme previsão no art. 24 do Estatuto Social, iniciando-se em 16 de abril do ano de 2016 e com término em 16 de abril do ano de 2020.

Na oportunidade, foram eleitos para compor a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, por unanimidade, COSMO MOREIRA DO NASCIMENTO, MAGNÓLIA MARIA COSTA e FRANCISCO SAVIO PAIVA TORRES, respectivamente como presidente, vice-presidente e secretario, para o mandato de dois anos, conforme art. 25 do Estatuto Social.

Fortaleza, 16 de abril de 2016

5º OFÍCIO DE NOTAS 1º CARTÓRIO ARGENTINO
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
AUTENTICAÇÃO HP821.325

RUTH LEITE VIEIRA
Presidente da APAC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA Nº 153853

MAGNÓLIA MARIA COSTA Membro efetivo do Conselho Deliberativo	COSMO MOREIRA DO NASCIMENTO Membro efetivo do Conselho Deliberativo

PLAUTO ROBERTO DE LIMA FERREIRA Membro efetivo do Conselho Deliberativo	LUDUVICA FONTENELE DE SOUSA Membro efetivo do Conselho Deliberativo

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE

1º OFÍCIO DE NOTAS PERGENTINO MAIA
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR 2018
AUTENTICAÇÃO
HP821330

RITA DE CASSIA BASTOS FERREIRA	CARLOS ANTONIO CAVALCANTE COSTA
Membro efetivo do Conselho Deliberativo	Membro efetivo do Conselho Deliberativo

MORAIS CORREIA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

CARTÓRIO XIMENES DE MELO

JOSE CLAUDIO JUSTA	ANTONIO JORGE LELIS COELHO
Membro efetivo do Conselho Deliberativo	Suplente do Conselho Deliberativo

ESTADO DO CEARÁ - CARTORIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
e-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br
Cód.: 304282. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) CARLOS ANTÔNIO CAVALCANTE COSTA
Do que dou fé. Fortaleza, 19 de setembro de 2016. Total: R$ 3,80
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAA051526-A1B2
1 - Francisco de A. M. Correia - ( ) - Maria A. L. Soares - ( ) - Bruno
( ) - Luiz Morais Correia Neto - ( ) - Cesar Alexandre G. Rocha

RECONHECIMENTO FIRMA Nº CB 484168

CARTORIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
3.TABELIONATO DE NOTAS - CAUCAIA/CE
R.Cel.Correia,1.747,Centro (85)3521-7
Tab. Bel.Ana Karina Lima Linhares Lo
Reconheco por AUTENTICIDADE a firma
ANTONIO JORGE Lelis Coelho.....
Dou Fe. Em Test.
Caucaia-CE, 31 de agosto de 2016.
Maria [illegible] de Souza
Tabelia [illegible]
Controle:

RECONHECIMENTO FIRMA Nº CB 830335

CERENA SOARES ROCHA	PAULO ANDRE LOPES FERREIRA
Suplente do Conselho Deliberativo	Suplente do Conselho Deliberativo

3º OFÍCIO DE NOTAS MAIA

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
Em Test. da verdade. Fortaleza - CE
21 SET. 2016

RECONHECIMENTO FIRMA Nº CB 448432

Certifico que a presente cópia fotostática é a reproducão fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO
HP821.328

FRANCISCO SAVIO PAIVA TORRES Suplente do Conselho Deliberativo	PATRICIA HELENA MELO CHAVES E COSTA Suplente do Conselho Deliberativo

JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@secrel.com.br

Cód. 175805. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (1)FRANCISCO SAVIO PAIVA TORRES. Fortaleza, 14 de setembro de 2016. Total: R$ 3,59 SONIA MARIA MATOS MAGALHAES ARAUJO - Escrevente. SELO 2- AAC806953-A1BZ. Válido somente com selo de autenticidade.

02 UDPY
RECONHECIMENTO FIRMA
Nº CB 576004

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
CARTÓRIO PERCENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

3º OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018

ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
... - ESC. SUBSTITUTA
... - ESC. AUTORIZADA

OVS 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.332

JAIME ARARIPE
SERVIÇO REGISTRAL

15

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
SELO DE AUTENTICIDADE
BLJ 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.336
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
PATRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADO

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ARGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

ANEXO IV

Relação dos membros eleitos ao CONSELHO FISCAL

Foram eleitos em Assembleia realizada em 16 de abril do ano de 2016, para compor o Conselho Deliberativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC – CE), os seguintes membros efetivos, com seus respectivos suplentes:

1. MEMBRO EFETIVO – FRANÇA DA SILVA, brasileiro, casado, psicanalista, inscrito no RG 94010039439 SSP-CE e CPF sob o nº. 319.052.423-87, residente e domiciliado na Rua 9, nº. 336, loteamento Jardim Arvoredo, Mondubim, CEP 60.752-390, Fortaleza/CE.

2. MEMBRO EFETIVO – ANTONIO BEZERRA FERREIRA, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no RG 91020001103 SSP-CE e CPF sob o nº. 472. 265.103-59, residente e domiciliado na Rua Ana Gonçalves, nº. 950, São João do Tauape, CEP 60.130-490, Fortaleza/CE.

3. MEMBRO EFETIVO – BARTOLOMEU RODRIGUES XAVIER, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no RG 92002309264 SSP/CE e CPF sob o nº. 231.893.203-49, residente e domiciliado na Rua Monte Líbano, 422, Quadra 03, Bloco 23, Aptº 202, Bairro Mondubim, CEP 60.762-376, Fortaleza/CE.

4. MEMBRO SUPLENTE – JOSÉ JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº. 2005002065373 SSP/CE e CPF sob o nº. 469.826.393-04, residente e domiciliado na Rua Engenheiro João Nogueira, nº. 1368, Carlito Pamplona, CEP 60.335-140, Fortaleza/CE.

5. MEMBRO SUPLENTE – JUAN PABLO COLERA VIDAL, brasileiro, solteiro advogado, inscrita no RG nº. 2005009022050 SSP/CE e CPF nº. 104.421.346-90, Rua Tibúrcio Cavalcante, nº. 2114, aptº 2300, CEP 60.125-101, Fortaleza/CE.

6. MEMBRO SUPLENTE – FRANCISCA EUGÊNIA NOGUEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, funcionária pública, inscrita no RG 94008029189 SSP/CE e CPF sob o nº. 368.589.273-87, residente e domiciliada na Rua Babilônia, nº. 845, Ancuri, CEP 60.874-130, Fortaleza/CE.

A Sra. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de dois anos, conforme previsão no art. 50 do Estatuto Social, iniciando-se em 16 de abril do ano de 2016 e com término em 16 de abril do ano de 2018.

Fortaleza, 16 de abril de 2016.

Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
SNL 03 AUTENTICAÇÃO HP821335

RUTH LEITE VIEIRA
Presidente da APAC

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

FRANÇA DA SILVA	ANTONIO BEZERRA FERREIRA
Membro efetivo do Conselho Fiscal	Membro efetivo do Conselho Fiscal

AGUIAR Tabelionato
ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Desembargador Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce – CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Sítio: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G5wAnaK2]-FRANCA DA SILVA
Em testemunho
Fortaleza, 15 de Setembro de 2016 às 15:18:45 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: HUGO MENDONCA DA COSTA.
Diferença Valor Total dos Serviços: R$3,65.

BARTOLOMEU RODRIGUES XAVIER	JOSE JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA
Membro efetivo do Conselho Fiscal	Suplente do Conselho Fiscal

Universal de Deus
Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
JOSE JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA **********
Dou fé.
Fortaleza, 14/09/2016 14:42:10 9874
Em testemunho da verdade.
Claudivan Farias de Pontes - Esc. Autorizado
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

17

JUAN PABLO COLERA VIDAL	FRANCISCA EUGENIA NOGUEIRA DE SOUZA
Suplente do Conselho Fiscal	Suplente do Conselho Fiscal

Serviço Registral de Messejana (85) 3229-1911 - (85) 3474-0510
Reconheço por semelhança a firma de (93914754758874) 21
FRANCISCA EUGENIA NOGUEIRA DE SOUZA
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 15 de setembro de 2016.
Em testemunho da verdade.
STEFANIA MARIA GOMES SILVEIRA (Oficial Substituta)
Válido somente com o selo de autenticidade
Valor Total R$ 3,60

Stefânia Maria Gomes Silveira
Escrevente Autorizada
Serviço Registral de Messejana
CARTÓRIO DE MESSEJANA

Válido somente com selo de autenticidade

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Sitio: www.cartorioaguiar.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[G6wBBqJ2]-JUAN PABLO COLERA VIDAL
Em testemunho da verdade. Valor Total dos Serviços: R$3,65.
Fortaleza, 15 de Setembro de 2016 às 15:2?:?0 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: HUGO MENDONCA DA COSTA.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registro Microfilmado
Nº 153853

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA 3º OFÍCIO DE NOTAS
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.
12 ABR. 2018
ROBERTO FIUZA MAIA - TABELIÃO
FABRICIO GOULART DE AQUINO - ESC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA - ESC. AUTORIZADA
CONCEIÇÃO DE MARIA ... - ESC. AUTORIZADA
... - ESC. SUBSTITUTA
... - ESC. AUTORIZADA
... - ESC. AUTORIZADO

ONF 03
AUTENTICAÇÃO
HP821.339

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ENTRE JANEIRO DE 2017 E MARÇO DE 2018.

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Ceará **CNPJ:** 26.856.547/0001-87 **Endereço:** Av. Rogaciano Leite Nº 1650 – CEP: 60.180.000 – Luciano Cavalcante– Fortaleza. Telefones:

Representante legal: Ruth Leite Vieira **Cargo:** Presidente

MEMÓRIA E ALINHAMENTO DAS AÇÕES DE 2017 E 2018

As atividades da APAC seguem três eixos estratégicos e assim o são por estar seguindo os passos para sua implantação. Conforme documento anexo, emitido pela FBAC (Fraternidade Brasileira de APACs), são dezoito os passos a serem dados até a consolidação de uma APAC. Seguindo essa orientação e cronograma, A APAC – CE está em fase de implantação e se empenha na construção dos passos 5,6,7,8,9 e 11, que tratam, em apertada síntese, dos convênios de custeio com o Estado, da construção do espaço físico adequado e da formação dos recursos humanos, sendo esses os eixos de trabalho em 2017 e 2018.

Quanto à formação dos recursos humanos, especificamente o voluntariado, as seguintes ações foram desenvolvidas durante o ano de 2017, com continuação em 2018:

DATA	AÇÃO	QUANTIDADE DE PESSOAS ENVOLVIDAS
Durante o ano de 2017, todas as quartas e sábados, de 9h às 11h. Durante os meses de	**Curso de Valorização Humana para internos do Presídio Irmã Imelda. Com objetivo**	**20 internos a cada encontro.**

2018, todas as sextas e sábados.	de capacitar o voluntariado na aplicação do Método APAC.	
Durante o ano de 2017, todas as últimas quartas feiras do mês, de 18h às 20h e durante os meses de 2018, nos mesmos dias e horários, na sede da entidade.	Reuniões teóricas de formação para o voluntariado.	Quantidade muito variada por encontro. Entre 5 e 30 participantes.
Em fevereiro de 2017, nos dias 15,16 e 17.	Viagem da diretoria para conhecer o Método APAC, na cidade de Itaúna-MG, onde está a APAC modelo.	Seis pessoas, membros da Diretoria (Ana Cecília, Carolina, Lívia, Zairton, Cícero e Neyla).
Em maio de 2017, dia 21. Nas dependências da Igreja Batista Central.	Foi promovida feijoada beneficente para divulgação da APAC~CE e captação de recursos.	100 pessoas
Em agosto de 2017, dias 25,26 e 27. Na Secretaria de Justiça e Cidadania.	Foi realizado Seminário de Captação do Método APAC para voluntários.	30 pessoas
Em setembro de 2017, dia 20.	Foi realizada busca e consequente visita à família de interno em Mulungu, para reconstituição de vínculo.	Interno e familiares beneficiados, em torno de 30 pessoas.

Em janeiro de 2018, dia 17, no período da tarde, nas dependências da Igreja Batista Central	**Foi realizada reunião de planejamento e avaliação com a construção do calendário e das atividades a serem realizadas em 2018.**	**8 membros da diretoria.**
Em março de 2018, dia 23.	**Visita ao prédio onde funcionarão as instalações da APAC-CE, juntamente com a arquiteta que fez o projeto e um representante do Método APAC, para averiguação das condições e adequabilidade do prério.**	**10 pessoas, entre membros da diretoria e membros do grupo Mulheres do Brasil.**
Em fevereiro de 2018, nos dias 19,26 e 28. No Presídio Irmã Imelda.	**Foi realizado curso sobre o Método APAC para os agentes penitenciários da unidade prisional, em vista de preparação para as demias atividades do ano.**	**30 agentes penitenciários.**

Além das atividades acima propostas, de maneira ainda esparsa, através de voluntários da área jurídica, foi prestada assistência jurídica aos internos atendidos nos grupos de valorização humana.

Fortaleza, 18 de junho de 2018

Ruth Leite Vieira

Presidente

Balanço Patrimonial

Licenciado para: CICERO WAGNER DE ALMEIDA PINHEIRO JUNIOR

Empresa: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARA APAC C

Conta	Descrição	31/12/2017
1	*** Ativo ***	3.251,96 D
1.01	Ativo Circulante	3.251,96 D
1.01.01	Disponibilidades	3.251,96 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	6,16 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	6,16 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	6,16 D
1.01.01.02	Bancos	3.245,80 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	3.245,80 D
1.01.01.02.01.0001	Bradesco Agencia 0713 - C/C 037275	3.245,80 D
2	*** Passivo ***	3.251,96 C
2.07	Patrimônio Liquido	3.251,96 C
2.07.07	Outras Contas	3.251,96 C
2.07.07.01	Outras Contas	3.251,96 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	3.251,96 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	3.251,96 C

Data de Encerramento: 31/12/2017

Valor de Ativo e Passivo: R$ 3.251,96 (Três Mil Duzentos e Cinqüenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) .

-, 31 de Dezembro de 2017

Cicero Wagner de Almeida Pinheiro Junior
CPF: 574.999.853-34
Contador - CRC-CE 016877/O-5

Balancete Contábil

Licenciado para: CICERO WAGNER DE ALMEIDA PINHEIRO JUNIOR
Empresa: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARA APAC C
CNPJ: 26.856.547/ -

Período: 01/01/2018 a 31/05/2018; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	3.251,96 D	3.400,00	5.299,21	1.352,75 D
1.01	Ativo Circulante	3.251,96 D	3.400,00	5.299,21	1.352,75 D
1.01.01	Disponibilidades	3.251,96 D	3.400,00	5.299,21	1.352,75 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	6,16 D	600,00	593,84	12,32 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	6,16 D	600,00	593,84	12,32 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	6,16 D	600,00	593,84	12,32 D
1.01.01.02	Bancos	3.245,80 D	2.800,00	4.705,37	1.340,43 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	3.245,80 D	2.800,00	4.705,37	1.340,43 D
1.01.01.02.01.0001	Bradesco Agencia 0713 - C/C 037275	3.245,80 D	2.800,00	4.705,37	1.340,43 D
2	*** Passivo ***	3.251,96 C	436,00	436,00	3.251,96 C
2.01	Passivo Circulante	0,00	436,00	436,00	0,00
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	0,00	436,00	436,00	0,00
2.01.01.01	Fornecedores	0,00	436,00	436,00	0,00
2.01.01.01.01	Fornecedores Nacionais	0,00	436,00	436,00	0,00
2.01.01.01.01.0002	Antonio Esio Guerra Biserra	0,00	436,00	436,00	0,00
2.07	Patrimônio Líquido	3.251,96 C	0,00	0,00	3.251,96 C
2.07.07	Outras Contas	3.251,96 C	0,00	0,00	3.251,96 C
2.07.07.01	Outras Contas	3.251,96 C	0,00	0,00	3.251,96 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	3.251,96 C	0,00	0,00	3.251,96 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposiçã	3.251,96 C	0,00	0,00	3.251,96 C
3	Resultado Líquido do Período	0,00	4.899,21	3.000,00	1.899,21 D
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	4.899,21	3.000,00	1.899,21 D
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	4.899,21	3.000,00	1.899,21 D
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00 C
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00 C
3.01.01.01.01.0019	Doações Recebidas	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00 C
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	4.659,23	0,00	4.659,23 D
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em G	0,00	4.659,23	0,00	4.659,23 D
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	0,00	3.200,00	0,00	3.200,00 D
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	94,01	0,00	94,01 D
3.01.01.07.01.0058	Bolsa de Estudo	0,00	615,39	0,00	615,39 D
3.01.01.07.01.0059	Despesas C/Festas e Comemorações	0,00	489,93	0,00	489,93 D
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	0,00	259,00	0,00	259,00 D
3.01.01.07.01.0069	Assinaturas de Jornais e Revistas	0,00	0,90	0,00	0,90 D
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	239,98	0,00	239,98 D
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	239,98	0,00	239,98 D
3.01.01.09.01.0010	Manutenção de Contas	0,00	239,98	0,00	239,98 D
		0,00	8.735,21	8.735,21	0,00

*** Ativo ***	1.352,75 D
*** Passivo ***	3.251,96 C
Resultado Líquido do Período	1.899,21 D
Resultado	1.899,21 D

Cicero Wagner de Almeida Pinheiro Junior
CPF: 574.999.853-34
Contador - CRC-CE 016877/O-5

Balancete Contábil

Licenciado para: CICERO WAGNER DE ALMEIDA PINHEIRO JUNIOR
Empresa: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARA APAC C
CNPJ: 26.856.547/ -
Período: 01/01/2017 a 31/12/2017; Estabelecimento(s): Todos; Centro(s) de Resultados: Todos

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débitos	Créditos	Saldo Atual
1	*** Ativo ***	0,00	12.776,00	9.524,04	3.251,96 D
1.01	Ativo Circulante	0,00	12.776,00	9.524,04	3.251,96 D
1.01.01	Disponibilidades	0,00	10.276,00	7.024,04	3.251,96 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	0,00	730,00	723,84	6,16 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	0,00	730,00	723,84	6,16 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	0,00	730,00	723,84	6,16 D
1.01.01.02	Bancos	0,00	9.546,00	6.300,20	3.245,80 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	0,00	9.546,00	6.300,20	3.245,80 D
1.01.01.02.01.0001	Bradesco Agencia 0713 - C/C 037275	0,00	9.546,00	6.300,20	3.245,80 D
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
1.01.17.01.01	Despesas Antecipadas	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
1.01.17.01.01.0003	Cheque Devolvido	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
3	Resultado Líquido do Período	0,00	4.524,04	7.776,00	3.251,96 C
3.01	Result Líq do Período Antes do IRPJ e da CSLL	0,00	4.524,04	7.776,00	3.251,96 C
3.01.01	Resultado Operacional	0,00	4.524,04	7.776,00	3.251,96 C
3.01.01.01	Receita Líquida	0,00	0,00	7.776,00	7.776,00 C
3.01.01.01.01	Receita Bruta	0,00	0,00	7.776,00	7.776,00 C
3.01.01.01.01.0019	Doações Recebidas	0,00	0,00	7.776,00	7.776,00 C
3.01.01.07	Despesas Operacionais	0,00	4.241,34	0,00	4.241,34 D
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em G	0,00	4.241,34	0,00	4.241,34 D
3.01.01.07.01.0024	Aluguéis	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00 D
3.01.01.07.01.0048	Energia Elétrica	0,00	56,16	0,00	56,16 D
3.01.01.07.01.0051	Vale Transporte	0,00	302,00	0,00	302,00 D
3.01.01.07.01.0058	Bolsa de Estudo	0,00	1.017,50	0,00	1.017,50 D
3.01.01.07.01.0066	Materiais de Expediente	0,00	179,47	0,00	179,47 D
3.01.01.07.01.0071	Despesas C/Cartório	0,00	1.016,57	0,00	1.016,57 D
3.01.01.07.01.0074	Combustíveis e Lubrificantes	0,00	469,64	0,00	469,64 D
3.01.01.09	Outras Despesas Operacionais	0,00	282,70	0,00	282,70 D
3.01.01.09.01	Despesas Financeiras	0,00	282,70	0,00	282,70 D
3.01.01.09.01.0010	Manutenção de Contas	0,00	282,00	0,00	282,00 D
3.01.01.09.01.0011	Tarifa CH Devolvido	0,00	0,70	0,00	0,70 D
		0,00	17.300,04	17.300,04	0,00

*** Ativo ***	3.251,96 D
Resultado Líquido do Período	3.251,96 C
Resultado	3.251,96 C

Cicero Wagner de Almeida Pinheiro Junior
CPF: 574.999.853-34
Contador - CRC-CE 016877/O-5

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARÁ (APAC- CE)

DECLARAÇÃO

Eu, **Ruth Leite Vieira**, brasileira, casada, advogada e presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), declaro que não recebi auxílio ou subvenções sociais oriundas do poder público federal, estadual ou municipal.

Fortaleza, 09 de julho de 2018.

RUTH LEITE VIEIRA

CPF 456.118.073-72

RG 93002349060 SSP/CE

02 DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
IAR-Fortaleza-CE/Tel:85-3466-7777
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CO por SEMELHANCA a firma de:
II)-RUTH LEITE VIEIRA.....
Fortaleza,09 de Julho de 2018-14:33:40
Em testemunho da verdade,
PAULO TEIXEIRA FILHO
ESCREVENTE AUTORIZADO

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DO ESTADO DO CEARÁ (APAC- CE)

ATESTADO

Atestamos, para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o ralatório de atividades e o Balanço anual de 2017 da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA DOS CONDENADO DO ESTADO DO CEARÁ (APAC – CE)**, sediada nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Rogaciano Leite, nº 1650, sala 11, bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.810-475, inscrita no CNPJ sob o nº 26.856.547/0001-87,foram afixados no quadro geral da entidade, afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta organização não governamental, conforme preceitua o § 2º do artigo 2º da lei Estadual Nº 12554, de 27 de Novembro de 1995 e publicada no diário Oficial do Estado no dia 06 de fevereiro de 1996.

Fortaleza, 18 de Junho de 2018.

De acordo, o Conselho Fiscal da entidade:

Antônio Bezerra Ferreira

José Júnior Figueiredo

Bartolomeu Rodrigues Xavier

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
FORTALEZA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS PROTESTO DE TÍTULOS
OFICIAL TITULAR: SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE - CNPJ: 06.573.636/0001-61
Rua Major Facundo, Nº 673 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3231.0974 / 3253.2002 / 3251.1606 - E-mail: contabil@cartorioararipe.com.br

Cód 162816. Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de (1) BARTOLOMEU RODRIGUES XAVIER. Fortaleza, 09 de Julho de 2018. Total: R$ 4,16. Dou fé. Em Test° da Verdade. SELO 2 -RECONHECIMENTO DE FIRMA

( ) - Antonia Rozimelia D. Oliveira - ( ) - Márcia G. de Lima - ( ) Mary Souza P. Falcão
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.004/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheco por **SEMELHANCA** a(s)firma(s)de:
[CU6K0dM0] -ANTONIO BEZERRA FERREIRA. . . . . .
. . . . . .
. . . . . .
Dou fé. Us: 092
Fortaleza-CE, 09 de Julho de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Mary Mota Ribeiro
Antonio Alexandre Paiva de Oliveira/Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R$ 4,16
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Ruth Leite Vieira**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 456.118.073.073-72 e RG nº 93002349060, residente e domiciliada na Rua Edgar Pinho Filho, nº 345, apto 302, Vila União, CEP 60.410-732, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (855137927909Z) 1
=== FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA ===
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4.16. Válido somente com o selo de autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Nelson Roberto Massambani**, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, Inscrito no CPF nº 436.224.889-72, RG nº 2004009114797 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Tibúrcio Frota, nº 1535, apto 301, São João do Tauape, CEP 60.130-301, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Vice-Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (85513792790961) 1
= FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA =
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4.16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Ana Cecília da Silveira de Melo**, brasileira, casada, inscrita no CPF 052.097.314-30, RG 2663592 SSP/PB, inscrita na OAB/CE 27.619, residente e domiciliada na Avenida da Universidade, nº 3264, Bloco 3, apto 802, Benfica, CEP 60.020-181 cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Primeiro Secretário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 10008 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (0551379279096) 1
=== FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA ===
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4.16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Maria Livia da Costa Holanda**, brasileira, solteira, pedagoga, inscrita no CPF 388.834.223-68, RG 8902002002725, residente e domiciliada na Alameda Maria Doralice, Quadra 04, casa 111, Cidade 2000, CEP 60.190-170, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Segundo Secretário da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

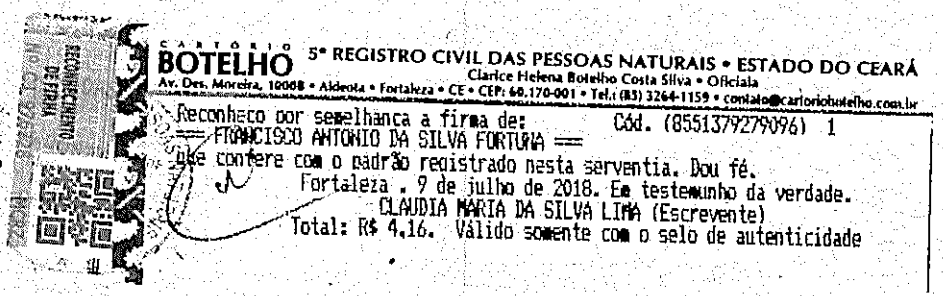
CARTÓRIO BOTELHO
5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 10088 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (8551379279096) 1
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Júnior**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF 574.999.853-34, CRC/CE 16.877/O-5, residente e domiciliado na Rua do Anjo Branco, nº 1131, apto 301, Bairro Alegria, CEP 60.822-165, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 09 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (85513792790%) 1
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Neyla Rodrigues Monte**, brasileira, casada, contabilista, inscrita no CPF 492.341.453-72 e CRC-CE nº 14792/O-7, residente e domiciliada na Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, nº 660, casa 11, Sapiranga, CEP 60.833-351, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Segundo Tesoureiro da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO
5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 10008 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (8551379279096) 1
=== FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA ===
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLÁUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4.16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Zairton Cavalcante Santos Filho**, brasileiro, casado, radialista e auxiliar administrativo, inscrito no CPF 641.192.543-72, RG 98010242822 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Francisco Ferreira, nº 51, Guajiru, CEP 61.629-115, cidade de Caucaia, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Diretor de Patrimônio da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO
5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (8551379279096) 1
=== FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA ===
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Carolina Melo Guilherme,** brasileira, solteira, inscrita no CPF 962.336.723-68, RG 20022002302214 SSP/CE, OAB 27.437, residente e domiciliada na Rua Canuto de Aguiar, nº 500, apto 500, CEP 60.160-120, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Consultora Jurídico da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (8551379279096) 1
=== FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA ===
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **França da Silva**, brasileiro, casado, psicanalista, CPF 319.052.423-87, RG 94010039439 SSP/CE, residente e domiciliado na RUA 9, nº 336, loteamento Jardim Arvoredo, Mondubim, CEP 60.752-390 cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Conselheiro Fiscal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Reconheço por semelhança a firma de: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA
Cód. (8551379279096) 1
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Antônio Bezerra Ferreira**, brasileiro, casado, pedagogo, inscrito no CPF 472.265.103-59, RG 91020001103 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Ana Gonçalves, nº 950, São João do Tauape, CEP 60.130-490, Cidade de Fortaleza Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Conselheiro Fiscal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO
5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Av. Des. Moreira, 1008B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala

Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (855137927909%) 1
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **Bartolomeu Rodrigues Xavier**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF 231.893.203-49, RG 92002309264 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Monte Líbano, 442, Quadra 03, blco 23, apto 202, Mondubim, CEP 60.762-376, Cidade de Fortaleza Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Conselheiro Fiscal da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 06 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO 5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Av. Des. Moreira, 18008 • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala

Reconheço por semelhança a firma de: Cód. (0551379279096) 1
=== FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA ===
que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza , 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLÁUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

RECONHECIMENTO DE FIRMA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que **José Júnior Figueiredo da Silva**, brasileiro, casado, comerciário, inscrito no CPF 469.826.393-04, RG 2005002065373, residente e domiciliado na Rua Engenheiro João Nogueira, nº 1368, Carlito Pamplona, CEP 60.335-140 cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, atualmente ocupando a função de Presidente da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados do Estado do Ceará (APAC-CE), é pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone e sua conduta.

Fortaleza, 09 de Julho de 2018

Francisco Antônio da Silva Fortuna

Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza

CARTÓRIO BOTELHO
5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1980B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br
Reconheço por semelhança a firma de: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA FORTUNA
Cód. (85513792790961) 1
Que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Fortaleza, 9 de julho de 2018. Em testemunho da verdade.
CLAUDIA MARIA DA SILVA LIMA (Escrevente)
Total: R$ 4,16. Válido somente com o selo de autenticidade

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 7432365741

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	RUTH LEITE VIEIRA
CPF	45611807372

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:52

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 9868855876

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	NELSON ROBERTO MASSAMBANI
CPF	43622488972

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:49

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 1076588269

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	MARIA LIVIA DA COSTA HOLANDA
CPF	38883422368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:46

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 79546447

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	NEYLA RODRIGUES MONTE
CPF	49234145372

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:48

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 5754039063

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	CAROLINA MELO GUILHERME
CPF	96233672368

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:43

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 793894663

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	BARTOLOMEU RODRIGUES XAVIER
CPF	23189320349

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a P 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser confer interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser valida página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:40

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 7601378101

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	ANTONIO BEZERRA FERREIRA
CPF	47226510359

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a Portaria nº 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser validada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:50

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

NÚMERO DA CERTIDÃO 1333956890

AÇÕES CRIMINAIS, EXECUÇÕES PENAIS E AUDITORIA MILITAR

Natureza: Criminal

Certifico que, revendo os registros de Distribuição, até a presente data, **contra:**

NOME COMPLETO	JOSE JUNIOR FIGUEIREDO DA SILVA
CPF	46982639304

NADA CONSTA
na Justiça Estadual de 1ª Instância da Comarca de Fortaleza

Observação:

1. Esta certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através da internet, de acordo com a P 617, de 09 de outubro de 2008, da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua;

2. O nome e o CPF constantes nesta Certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser confer interessado e destinatário;

3. Esta Certidão tem validade de 30 (trinta) dias, a partir da data da emissão, podendo sua autenticidade ser valida página do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, http://www.tjce.jus.br

4. Esta Certidão foi emitida gratuitamente;

5. Esta Certidão é válida apenas para maiores de 18 anos.

Certidão emitida em segunda-feira, 9 de julho de 2018 às 12:20

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	11/07/2018 07:18:45	**Data da assinatura:**	11/07/2018 09:43:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
11/07/2018

LIDO NA 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE MARÇO DE 2018.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
Usuário assinador:	99789 - MARIA HELENITA DOS SANTOS		
Data da criação:	11/07/2018 10:34:24	**Data da assinatura:**	11/07/2018 10:41:57

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
11/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-034-00**
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- **MENSAGEM N° 0024/2018**
- PROJETO DE LEI N°.
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MARIA HELENITA DOS SANTOS

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM 8.246/2018 -PROPOSIÇÃO N.º 24/2018 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/07/2018 11:11:18	**Data da assinatura:**	11/07/2018 11:18:38

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
11/07/2018

PARECER

Mensagem 8.246/2018

Proposição n.º 24/2018

O presente parecer tem por objeto a análise da Mensagem n.º 8.246, de 02 de março de 2018, de iniciativa do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, que encaminha projeto de lei que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS (APAC), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NO ESTADO DO CEARÁ".

O Chefe do Executivo Estadual, na justificativa da proposição, asseverou que:

> *O Projeto de Lei, que visa declarar de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, com sede em Fortaleza, devidamente filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira das APACs.*
>
> *A APAC – **A**ssociação de **P**roteção e **A**ssistência ao **C**ondenado é pessoa jurídica de Direito Privado que administra Centros de Reintegração Social de apenados, com base na aplicação de doze elementos básicos, quais sejam: Participação da comunidade; Recuperando ajudando o recuperando; trabalho; Espiritualidade; Assistência jurídica; Assistência à saúde; Valorização humana; A família; O voluntário e sua formação; Centro de Reintegração Social – CRS; Mérito e Jornada de libertação com Cristo.*
>
> *É em Minas Gerais, onde o maior número de unidades APAC é mantido mediante parcerias. Além de oferecer novas vagas ao sistema prisional de Minas Gerais, ao longo dos anos, consolidou-se a missão de propagar a metodologia APAC como importante*

ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da cultura de paz.

A metodologia com base nos elementos acima tem alcançado, ao longo de seus mais de 45 anos de existência no Brasil, índices baixíssimos de reincidência criminal, o que hoje é objetivo de todo governante. Enquanto nos presídios comuns a reincidência gira na média de 85%, nas APACs este índice é em torno de 5% a 15%.

Por outro lado, enquanto os custos com a manutenção de vaga de um interno no sistema convencional do Estado de Minas Gerais, por exemplo, estão em torno de quatro salários mínimos, um interno, sob o acompanhamento da metodologia da APAC naquele Estado, encontra-se na ordem de um salário mínimo e meio.

A Alemanha, Argentina, Bolívia, Bulgária, Chile, Cingapura, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslováquia, Estados Unidos, Inglaterra e País de Gales, Latvia, México, Moldovia, Nova Zelândia e Noruega possuem unidades APAC. E no território brasileiro já existem mais de 100 municípios de diversos Estados, apresentando resultados exitosos com as APACs.

O objetivo da APAC consiste, pois, em gerar a humanização das prisões, mas sem substituir o modelo convencional e sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena. Objetiva evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere e consiga a reintegração social.

Hoje, a APAC instalada na cidade de Itaúna/MG é uma referência nacional e internacional, demonstrando a possibilidade de humanizar o cumprimento da pena.

Cumpre destacar ainda que a metodologia APAC é apoiada pela União Européia, através da realização do Projeto Superando Fronteiras, que possui o objetivo de reforçar a atuação das APACs na defesa dos direitos humanos dos condenados, promovendo um salto de escala da experiência e da sua metodologia como política pública no Brasil. A União Européia, por meio do IEDDH – Instrumento Europeu para Promoção da Democracia e dos Direitos Humanos, apóia as organizações da sociedade civil, especialmente aquelas que promovem os direitos humanos e a democracia, como é o caso das APACs que atuam na recuperação e reintegração social dos condenados durante o cumprimento da pena, ressaltando os aspectos da justiça social.

Filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), que as coordena e as fiscaliza em todo o mundo, as APACs são mantidas com contribuições de seus sócios, promoções sociais, doações e parcerias com o Poder Público e a sociedade civil. As APACs não cobram para receber ou ajudar os condenados e os presos são encaminhados mediante o crivo do Poder Judiciário.

Com a presente iniciativa, buscamos aplicar no Estado do Ceará o método apaqueano que tem transformado os reeducando em cidadãos, reduzindo a violência fora e dentro dos presídios, conseqüentemente diminuindo a criminalidade e oferecendo à sociedade a tão sonhada paz.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> *Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:*
>
> *III – leis ordinárias;*

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, "b", e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução n.° 389 de 11/12/96), respectivamente:

> *Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:*
>
> *II – projeto:*
>
> *b) de lei ordinária;*

> *Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):*
>
> *IV - ao Governador do Estado;*

Como se sabe, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal. A Carta Magna Federal, em seu Art. 25, § 1º, assim dispõe:

> *Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*
>
> *§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Dito isto e observando as normas supra relevadas concluímos que, neste campo material, compete aos Estados definir as diretrizes que normatizem acerca da matéria objeto da proposição em análise.

Como bem salientado na Justificativa delineada, com a presente iniciativa busca-se aplicar no Estado do Ceará o método apaqueano que tem transformado os reeducando em cidadãos, reduzindo a violência fora

e dentro dos presídios, conseqüentemente diminuindo a criminalidade e oferecendo à sociedade a tão sonhada paz.

Destarte, em virtude da crescente onda de violência, o Governo do Estado busca alternativas para melhorar a eficiência da Administração – o que justifica a iniciativa legislativa para a presente Propositura.

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Poder Executivo Estadual para dispor sobre assuntos de competência da Administração Estadual, uma vez que permeia a organização administrativa do Estado, em conformidade aos preceitos emanados pela Constituição deste Estado do Ceará.

A iniciativa de Leis envolvendo atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 60, §2º, alínea "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "b", da Carta Política Federal.

Ademais, o art. 88 da Constituição Estadual ainda oferece reforço à esses dispositivos, quando determina que *compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição (inc. III).*

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Lei Estadual nº. 12.554 de 27 de dezembro de 1995, que *Dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81*.

Destarte, estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

> *Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.*

Após exame da documentação acostada, à luz do art. 2º do aludido diploma legal (adiante transcrito), constata-se que a presente propositura se encontra em conformidade com os preceitos da referida lei, senão vejamos:

> *Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:*

a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro;

b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;

c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público;

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido, acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;

e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas;

§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea "b", deverá ser anexado em original;

§ 2º - A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Titulo de Utilidade Pública à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), na forma que indica.

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da **Mensagem n° 8.246/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua regular tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de julho de 2018.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	11/07/2018 12:07:09	**Data da assinatura:**	11/07/2018 12:14:36

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	**CÓDIGO:**	**FQ-COTEC-021-04**
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	**DATA EMISSÃO:**	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Jeová Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição	**Emenda(s)** (especificar a numeração)	**Regime de Urgência**	**Estudo Técnico**
X	NÃO	NÃO	NÃO

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

> **Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:
>
> **I -** 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;
>
> **II -** 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;
>
> **III -** 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER NA CCJR		
Autor:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Usuário assinador:	99583 - DEPUTADO JEOVA MOTA		
Data da criação:	11/07/2018 18:10:14	**Data da assinatura:**	11/07/2018 18:17:36

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JEOVA MOTA

PARECER
11/07/2018

GABINETE DO DEPUTADO JEOVÁ MOTA

REF. A PROPOSIÇÃO Nº 24/2018 – MENSAGEM Nº 8246

CCJR– 11/07/2018

PARECER

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da Proposição nº 24/2018, oriunda da Mensagem nº 8246, de autoria do Poder Executivo Estadual, que "Considera de utilidade pública a associação de proteção e assistência aos condenados (apac), com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará."

A propositura fora analisada pela Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa, que emitiu parecer favorável.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação, e distribuído para relatoria, cuja análise passo a fazer, no prazo regimental.

FUNDAMENTAÇÃO

A APAC – Associação de Proteção e Assistência ao Condenado - é pessoa jurídica de Direito Privado que administra Centros de Reintegração Social de apenados. Com a presente iniciativa, o Estado busca aplicar o método apaqueano que tem transformado os reeducando em cidadãos, reduzindo a violência fora e dentro dos presídios, conseqüentemente diminuindo a criminalidade e oferecendo à sociedade a tão sonhada paz.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Dito isto e observando as normas supra relevadas concluímos que, neste campo material, compete aos Estados definir as diretrizes que normatizem acerca da matéria objeto da proposição em análise.

Assim, a matéria está inserta na prerrogativa conferida ao Poder Executivo Estadual para dispor sobre assuntos de competência da Administração Estadual, uma vez que permeia a organização administrativa do Estado, em conformidade aos preceitos emanados pela Constituição Federal e deste Estado do Ceará.

A iniciativa de Leis envolvendo atribuições das Secretarias e órgãos públicos da Administração Estadual é de competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 60, §2º, alínea "c", da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, "b", da Carta Política Federal.

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Lei Estadual nº. 12.554 de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada e revoga as Leis nºs 10.044/76 e 10.616/81.

Após exame da documentação acostada, à luz do art. 2º do aludido diploma legal (adiante transcrito), constata-se que a presente propositura se encontra em conformidade com os preceitos da referida lei.

Assim, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, encontrando-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se que o projeto de lei encaminhado por intermédio da Mensagem n° 8.246/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL à** sua regular tramitação nesta competente Comissão.

S.M.J.

É o parecer.

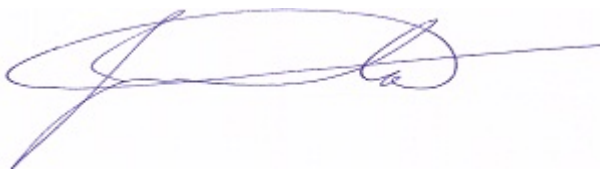

DEPUTADO JEOVA MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	12/07/2018 10:24:53	**Data da assinatura:**	12/07/2018 10:32:18

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
12/07/2018

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

17ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data12/07/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinador:	99735 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	13/07/2018 14:31:56	**Data da assinatura:**	13/07/2018 14:41:20

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
13/07/2018

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/07/2018.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª (QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/07/2018.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 12/07/2018.

DEPUTADO AUDIC MOTA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E SETE

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 26.856.547/0001-87, com sede na Av. Rogaciano Leite, 1650, Sala 11, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-475, devidamente filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira das APACs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de julho de 2018.

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

DEP. TIN GOMES
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. MANOEL DUCA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. AUDIC MOTA
1.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO

DEP. JULINHO
3.º SECRETÁRIO

DEP. AUGUSTA BRITO
4.ª SECRETÁRIA

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Fortaleza, 20 de julho de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº135 | Caderno 1/2 | Preço: R$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.610, 18 de julho de 2018.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS – APAC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 26.856.547/0001-87, com sede na Av. Rogaciano Leite, 1650, Sala 11, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-475, devidamente filiada à FBAC – Fraternidade Brasileira das APACs.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.611, 18 de julho de 2018.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA VEREADOR OLEGÁRIO CÂNDIDO DO NASCIMENTO O TRECHO DA CE – 275, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO AO DISTRITO DE BAIXIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Vereador Olegário Cândido do Nascimento o trecho da CE – 275, que liga o Município de Deputado Irapuan Pinheiro ao Distrito de Baixio, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº16.612, 18 de julho de 2018.
(Autoria: José Albuquerque)

FICA DENOMINADO MARIA DE CASTRO SILVA DUARTE O HOSPITAL REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Maria de Castro Silva Duarte o Hospital Regional do Vale do Jaguaribe no Município de Limoeiro do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº181, 18 de julho de 2018.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº98, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011, nos seguintes dispositivos:

"Art. 5º ...

XI - requisitar servidores e militares estaduais, inclusive da reserva remunerada, dos órgãos estaduais, para o desempenho das atividades da Controladoria-Geral de Disciplina, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens a que fazem jus no órgão ou entidade de origem, inclusive a promoção, neste último caso se ativos;

...

Art. 12. Fica autorizada a criação, por ato do Controlador-Geral de Disciplina, de Conselhos Militares Permanentes de Justificação, compostos, cada um, por 3 (três) Oficiais, da ativa ou da reserva remunerada, sejam Militares ou Bombeiros Militares Estaduais, sejam das Forças Armadas, dos quais um Oficial Superior, sendo que, recaindo sobre o mais antigo a Presidência da Comissão, outro atuará como interrogante e o último como relator e escrivão.

Art. 13. Fica autorizada a criação, por ato do Controlador-Geral de Disciplina, de Conselhos Militares Permanente de Disciplina, compostos, cada um, por 3 (três) Oficiais, da ativa ou da reserva remunerada, sejam Militares ou Bombeiros Militares Estaduais, sejam das Forças Armadas, dos quais um Oficial Intermediário, sendo que, recaindo sobre o mais antigo a Presidência da Comissão, outro atuará como interrogante e o último como relator e escrivão.

§1º Quando a apuração dos fatos praticados por policiais militares e bombeiros militares estaduais revelar conexão, sobretudo envolvendo praças estáveis e não estáveis, a competência para apuração será do Conselho de Disciplina previsto no caput deste artigo.

§2º Os servidores públicos militares da reserva remunerada requisitados para o desempenho das atividades da Controladoria-Geral de Disciplina, seja integrando os Conselhos Militares Permanentes de Justificação seja os Conselhos Militares Permanente de Disciplina, não excederão 4 (quatro) anos improrrogáveis no exercício dessa função." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de julho de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

DECRETO Nº32.762, de 20 de julho de 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a alteração, pela Lei Estadual nº 16.177, de 2016, da alíquota modal do ICMS adotada nas operações internas deste Estado, com vigência a partir de 1º de abril de 2017, e que operou a necessidade de adaptação de diversos dispositivos da regulamentação do ICMS, dentre eles, o art. 13-D do RICMS/CE; CONSIDERANDO que os benefícios da cesta básica do ICMS devem ser interpretados a partir da literalidade exposta no texto, a qual não contempla, a priori, novas formas de apresentação de um mesmo produto; CONSIDERANDO a necessidade de delimitar o conteúdo da Seção XII (Das operações com lagosta, camarão e pescado), Capítulo II, Título II, Livro III, do Decreto nº 24.569, de 1997, de forma a excluir pescados para os quais não foi concedido tratamento tributário mais favorável; CONSIDERANDO que o Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) há de ser utilizado como ferramenta para melhorar a qualidade dos gastos públicos; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar expressamente situações acerca da legislação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e das taxas de serviços públicos deste Estado; DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos seguintes do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – o caput e o § 1.º do art. 13-D, com a seguinte redação:

"Art. 13-D. Fica diferido 61,11% (sessenta e um vírgula onze por cento) do valor do ICMS relativo às operações internas com fios, malhas e tecidos, realizadas por estabelecimento industrial, para a operação subsequente praticada pelo estabelecimento adquirente.

§ 1º A fruição do tratamento previsto neste artigo fica condicionada à celebração de Regime Especial de Tributação entre a Secretaria da Fazenda e o contribuinte que esteja em situação fiscal regular.

(...)." (NR)

II – acréscimo da alínea "z-20" ao inciso I do art. 41, com a seguinte redação: